

---

LEI Nº. 971/2009

Dispõe sobre a proibição, em todo Município de Conceição de Macabu a capina química nas áreas que relaciona.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais DECRETA, e o chefe do Poder Executivo SANCIONA, a seguinte LEI

Art. 1º - Fica proibido a capina química em áreas de faixa de domínios de, vias públicas, ruas, passeios, calçadas, avenidas, terrenos baldios, margens de rios e valas em todo o território do município de Conceição Macabu.

Parágrafo Único – A proibição contida no Caput deste artigo não se aplica em áreas rurais.

Art. 2º - Capina química é todo método de eliminação de plantas invasoras, pelo uso de herbicidas e defensivos agrícolas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2009.

Lídia Mercedes Oliveira Soares  
Prefeita

---